



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

LEI Nº 191 /2006 – DE 28 DE ABRIL DE 2006.

Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Chaves, observado o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores e os salários dos servidores da Câmara Municipal de Chaves ficam reajustados em 27% (vinte e sete por cento), ficando os valores dos subsídios dos Vereadores da seguinte forma:

I – Presidente.....RS 2.585,47 (dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos);

II – Demais Vereadores..... RS 1.723,65 (Um mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo Único - Os subsídios dos Vereadores serão pagos em parcela única e mensalmente, no valor acima citado, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente na forma da Lei Orgânica do Município, para deliberar sobre matéria previamente estabelecida no ato de convocação.

§ 1º - Na Sessão Legislativa extraordinária, os Vereadores receberão o pagamento como forma de parcela indenizatória, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total do subsídio mensal para cada sessão realizada, sendo vedado o pagamento superior a quatro sessões extraordinárias no mês e mais de uma por dia, qualquer que seja a sua natureza, e desde que estejam dentro do período de recesso parlamentar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

§ 2º - O pagamento de Sessão Legislativa extraordinária aos Vereadores, de que trata o parágrafo anterior, só será efetuado mediante disponibilidade financeira da Câmara Municipal.

Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores serão atualizados através de Lei, por iniciativa da Câmara Municipal, uma vez por ano, sempre na mesma data e percentual dos servidores públicos do Poder Legislativo, desde que haja disponibilidade financeira, respeitando os limites dos subsídios dos ministros do Supremo Tribunal Federal e 30% (trinta por cento) dos Deputados Estaduais e não ultrapasse o montante de 5% (cinco por cento) da receita orçamentária do Município, conforme estabelece o artigo 29, incisos VI, alínea b, VII da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2006.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Chaves, em 28 de abril de 2006.


BENJAMIM RIBEIRO DE ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal